



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.614 . DE 11 / 08 / 95

Processo n.º 18.291

PROJETO DE LEI N.º 6.537

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

Arquive-se

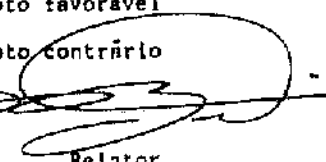
Altampiedi
Diretor Legislativo
18/08/95

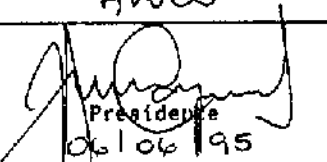
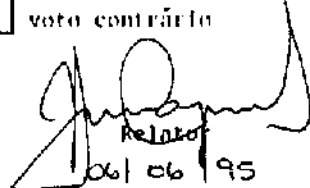




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Proc. 18294
20/5

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																				
PL 6.537	CJR CEFO CAT	<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 28/04/95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto apazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto apazado	07 dias	03 dias	
PRAZOS	Comissão	Relator																				
projeto	20 dias	07 dias																				
veto	10 dias	-																				
orçamentos	20 dias	-																				
contas	15 dias	-																				
projeto apazado	07 dias	03 dias																				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Craus A. Bessei</i> Presidente 30/05/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 30/05/95
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 30/05/95		

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u>  Presidente 06/06/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 06/06/95
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 06/06/95		

À Comissão <u>CAT</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u>  Presidente 13/06/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 13/06/95
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 13/06/95		

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
Diretora Legislativa		

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
Diretora Legislativa		

OFÍCIO GP. L. 408/95 (RS. 14/15).
A CONSULTORIA JURÍDICA
Allanpedi
DIRETORA LEGISLATIVA
29/05/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fl. 03
Prop. 18291
@ll

OF. GP.L. nº 283/95

Processo nº 20.778-4/92

18291

18291

27

1443
(falha mecânica)
27/4/95

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 27 de abril de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de
Lei que tem por escopo restabelecer contribuição, com efeito -
retroativo, nos moldes da Lei nº 3.956/92, que instituiu o Fun-
do de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais.

Na oportunidade, reiteramos nossos -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 05/05/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
CJR, CEFO e CAT
Presidente
02 / 05 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
8 / 8 / 95

PROJETO DE LEI Nº 6.537

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.546, de 28 de março de 1.995, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - (...)

I - (...)

II - (...)

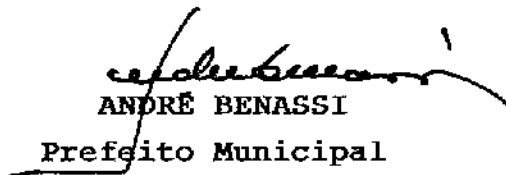
III - (...)

IV - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos oriundos do quadro de pessoal estatutário."

"Parágrafo único - (...)"



Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 1.995.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o advento da Lei nº 4.546, de 28 de março de 1.995, foram procedidas as adequações que se faziam necessárias com relação ao custeio do FUNBEJUN-Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

Entretanto, do mencionado diploma legal, deixou de ser contemplado o percentual devido pelos contribuintes inativos, oriundos do quadro de pessoal estatutário.

Assim, submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto de lei que tem por escopo restabelecer a mencionada contribuição, com efeito retroativo, nos mesmos moldes da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1.992, que instituiu o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais.

Restando, pois, justificado o interesse público com que se reveste a propositura, acreditamos que os Ilustres Vereadores não hesitarão em prestar o seu apoio para a integral aprovação do projeto de lei em apreço.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



LEI Nº 3.956 DE 2 DE JULHO DE 1.992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E VINCULAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, com o objetivo de custear a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores regidos pela Lei 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se benefício o decorrente dos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à maternidade, à adoção e à paternidade.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - São receitas do Fundo:



com o disposto na letra 'a', se o depósito se efetivar após o -
quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 5º - A contribuição mensal dos segurados será de:

I - 10% (dez por cento) dos vencimentos dos funcionários
ativos;

II - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários-
aposentados.

Art. 6º - Para os fins desta lei, conceitua-se como ven-
cimentos ou proventos a importância recebida a título de veni-
mento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único - As gratificações por serviço extraordi-
nário, mesmo habituais, e o abono familiar não integram os ven-
cimentos para efeito desta lei.

Art. 7º - A aplicação dos recursos de natureza financi-
ra dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumpr-
imento das obrigações do Fundo;

II - de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A aplicação de que trata este artigo -
deverá ser precedida de estudo assegurador de rentabilidade e
liquidez.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em instituições financi-
ras oficiais ou em caixa especial oriundas das receitas especi-
ficadas nesta lei;

II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo, de acordo com -
cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 20778-4/92

Fl. 09
Proc. 18291
D. 11

LEI Nº 4.546, DE 28 DE MARÇO DE 1.995

Altera a Lei nº 3.956/92, para reformular o custeio do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN; e cria na aposentadoria os acréscimos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão ordinária realizada no dia 14 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3.956, de 2 de julho de 1.992, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º São receitas do Fundo:

"I - a contribuição mensal e obrigatória:

a) dos funcionários ativos e inativos;

b) dos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que no exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição, sendo a incidência sobre os dois últimos facultativa;

c) dos funcionários ativos e inativos alcançados pela Lei nº 3.229, de 8 de setembro de 1.988;

"II - (...)

"III - (...)

"IV - (...)

"V - (...)

"VI - (...)

"Parágrafo único. (...)

(...)

"Art. 5º A contribuição mensal dos segurados se



rá de:

"I - 10% (dez por cento) dos vencimentos dos funcionários ativos, ficando isentos os ocupantes de cargo de provimento em comissão, desde que, comprovadamente, contribuam para outro órgão previdenciário, ou por este aposentado;

"II - 5% (cinco por cento) dos vencimentos dos funcionários submetidos à Lei nº 3.229, de 8 de setembro de 1.988;

"III - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos alcançados pela Lei nº 3.229, de 8 de setembro de 1.988.

"Parágrafo único. A comprovação a que alude o inciso I deste artigo será feita mediante apresentação de cópia do comprovante de recolhimento acompanhado do original ou através de cópia autenticada do documento, mensalmente, no órgão competente.

"Art. 6º - Para os fins desta lei conceitua-se como vencimentos ou proventos as importâncias recebidas a título de vencimento-base, acrescidas:

"I - da gratificação natalina ou 13º salário;

"II - do adicional de risco de vida;

"III - do adicional de insalubridade e periculosidade;

"IV - da gratificação de nível universitário;

"V - da sexta-parte dos vencimentos;

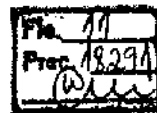
"VI - do adicional por tempo de serviço;

"VII - da função gratificada;

"VIII - percentual percebido pela aplicação do inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.087/87 (Estatuto), quando o servidor não fizer a opção de que trata a letra 'b' do inciso I do art. 3º desta lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.087

PROJETO DE LEI Nº 6.537

PROCESSO Nº 18.291

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com a documentação de fls. 07/10.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em análise se nos afigura revestida do quesito legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo (artigo 46, III, c/c o artigo 72, XIII, "in fine"), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, posto que objetiva alterar diploma legal situado no mesmo grau hierárquico (Lei 3.956/92), o que somente poderá ser concretizado mediante lei.

3. Cabe lembrar, por pertinente, que por força do disposto no parágrafo único do artigo 83 da Carta de Jundiaí, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 22, de 14 de dezembro de 1994, toda proposta de alteração do regime previdenciário do servidor será acompanhada de parecer do órgão responsável pela administração do respectivo Fundo de Benefícios. Nesse sentido, sugerimos à Presidência da Edilidade que oficié o Chefe do Executivo pleiteando o referido documento, em concordando com essa nossa análise. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Assuntos do Trabalho.

5. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de maio de 1995

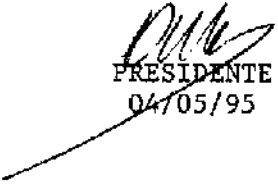
Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.



Proc. 18.291

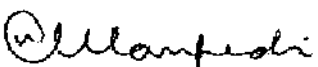
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica -- fls. 11.


PRESIDENTE
04/05/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
04/05/95

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fl. 15
Proc. 18.291
P.L.A.

Of. PR 05.95.28
Proc. 18.291

Em 04 de maio de 1995

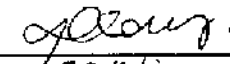
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexa, para o seu conhecimento e determinação das providências cabíveis, cópia do Parecer nº 3.087 da Consultoria Jurídica da Câmara, relativo ao Projeto de Lei nº 6.537, de sua autoria, que altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

A V.Exa. apresento, desde já, os meus agradecimentos pela gentil atenção, aos quais junto renovados protestos de elevada consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 4 105 195



CRISTIANA

* vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fla. 19
Proc. 18291
Sua

OF. GPL.nº 408/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18556 18/95 8177

Jundiá, 25 de maio de 1.995.
PROTÓCOLO

Junte-se aos autos
do PL 6.537. À Con-
sultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor:

PRESIDENTE
29/05/95

Em atenção ao que consta do Of. PR

05.95.28, de 4 de maio de 1.995, da lavra de V.Exa., vimos -
encaminhar, para os fins do que consta do Projeto de Lei nº
6.537, o anexo documento que se traduz na cópia do parecer
do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais ,
quanto a alteração da Lei nº 4.546, de 28 de março de 1.995,
dando total cumprimento ao parágrafo único do artigo 83 da
Carta Municipal, conforme Emenda à Lei Orgânica de Jundiá
nº 22, de 14 de dezembro de 1.994.

Na oportunidade, renovamos os nos-
sos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



Proc. nº 20.778-4/92

Fl. nº 153

Presidência do Conselho

Em, 18.05.95

Face à solicitação constante de fls. 150/151, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 83 da Carta de Jundiaí, ratificando a manifestação anterior, elaborada pelo então Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, cabe-nos informar que, a alteração que se pretende levar a efeito, objeto do projeto de Lei nº.... 6.537, em trâmite pela Colenda Câmara Municipal, faz-se necessária, de forma a permitir a correção de um lapso detectado somente após a edição da Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, que culminou com a exclusão do percentual de contribuição cabente aos servidores inativos.


ANTÔNIO GEROMELPresidente do Conselho de
Administração do FUNBEJUN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 16
Proc. 18.291
C.M.

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 138/95

PROJETO DE LEI Nº 6.537

PROCESSO Nº 18.291

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, por força do recebimento do documento a que nos reportamos no Parecer nº 3.087, de fls. 11, remetido através do ofício GP.L. nº 408/95, às fls. 14/15.

A exigência do parágrafo único do art. 83 da Carta Municipal, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 22, de 14 de dezembro de 1994, foi plenamente satisfeita com a manifestação da Presidência do Conselho de Administração do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, saneando, portanto, a falha antes detectada.

Concluimos, assim, que a matéria deva tramitar, reiterando o disposto no Parecer nº 3.087, de fls. 11, no que concerne aos aspectos legalidade, constitucionalidade, comissões e "quorum".

Jundiaí, 30 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.291

PROJETO DE LEI Nº 6.537, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

PARECER Nº 1.873

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 46, III e IV e art. 72, XII, "in fine" - confere à proposição em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.087, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

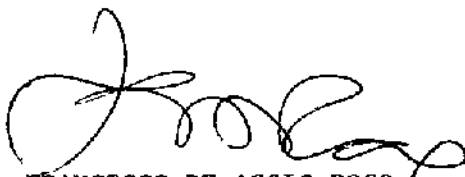
Somente o Executivo detém, em caráter privativo, competência para legislar acerca de pessoal da administração, o que abrange também os inativos, e nesse sentido está a proposta imbuída, inexistindo impedimentos que possam sobre ela incidir, posto que a falta de documento do órgão responsável pelo Fundo de Benefícios a que se reporta a manifestação da Consultoria foi plenamente satisfeita, conforme expediente do Executivo de fls. 14 dos autos, que encaminhou o parecer de fls. 15.

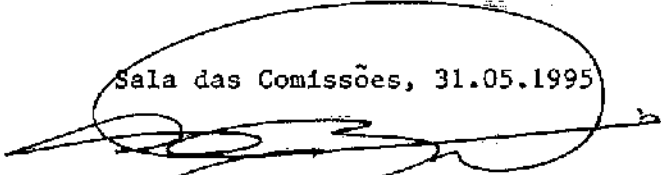
Então, em razão de não detectarmos óbices sobre a matéria, acolhêmo-la e consignamos voto favorável à sua tramitação.


É, pois, o parecer.

Aprovado em 6.6.95

Sala das Comissões, 31.05.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


CARLOS ALBERTO BESTETI
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZE MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.291

PROJETO DE LEI Nº 6.537, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

PARECER Nº 1.890

O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN teve reformulado o seu custeio através da Lei 4.546, de 28 de março do corrente ano, que prevê contribuição obrigatória tanto para funcionários ativos quanto para inativos.

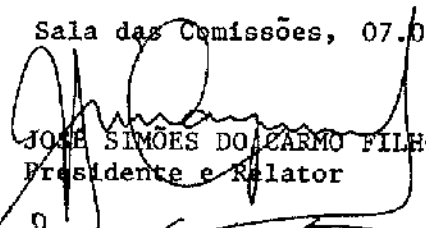
Contudo, o referido diploma legal deixou de estabelecer em seu bojo o percentual devido pelos contribuintes inativos, fator que levou à apresentação da proposta em destaque, que o fixa em 5%.

No que concerne ao âmbito de estudo desta comissão, afeto tão somente ao caráter econômico-financeiro-orçamentário da matéria, entendemos plausível a medida, posto que complementa a norma anteriormente mencionada, e nesse sentido concluímos pela acolhida da pretensão em tela.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 07.06.1995

Aprovado em 13.6.1995


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator

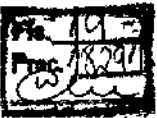

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.291

PROJETO DE LEI Nº 6.537, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

PARECER Nº 1.903

Constitui receita do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, as contribuições mensais dos servidores ativos e inativos.

Ocorre que a norma legal que disciplinou a questão deixou de fixar percentual da contribuição dos funcionários inativos do quadro de pessoal estatutário, sendo esse lapso que se busca sanar com a presente proposta, estabelecendo em 5% tal desconto, como já vem sendo descontado dos inativos abrangidos pela Lei 3.229/88.

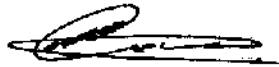
Relativamente ao estudo desta Comissão, que tem nos assuntos do trabalho seu âmbito de atuação, temos que o projeto objetiva fazer justiça, uma vez que há parcela do funcionalismo inativo que não contribui com o Fundo, o que deve ser revisto para não se instituir privilégio.

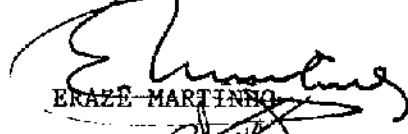
Assim, face o exposto, votamos pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.

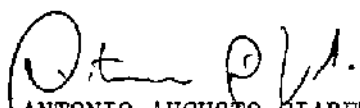
Aprovado em 20.6.1995

Sala das Comissões, 16.06.1995


MARCÍLIO GARRA
Presidente e Relator


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 20
Proc. 18.291
DW

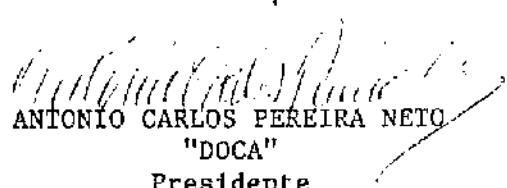
Of. PR 08.95.37
Proc. 18.291

Em 09 de agosto de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.110, referente ao Projeto de Lei nº 6.537 (objeto do ofício GP.L. nº 283/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida dia 08 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, nossas cordiais e respeitadas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.537
PROCESSO Nº 18.291
OFÍCIO PR Nº 08.95.37

AUTÓGRAFO Nº 5.110

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 08 / 195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

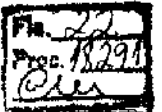
01 / 09 / 195

@llanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 636/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 20.778-4/92


19148 80095 21413

PROTÓCOLO

Jundiá, 11 de agosto de 1.995.

Junte-se.

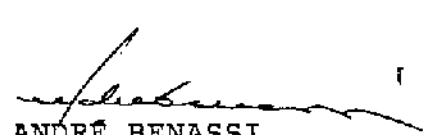
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
18/08/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.537, bem como cópia da Lei
nº 4.614, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

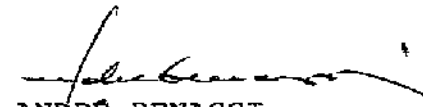


PUBLICADO
em 11.08.95

Proc. 18.291

GP., em 11.08.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.110

(Projeto de Lei nº 6.537)

Altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual de vido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de agosto de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - (...)

II - (...)


III - (...)

IV - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos oriundos do quadro de pessoal estatutário.

"Parágrafo único. (...)"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (09.08.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



LEI Nº 4.614, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBE JUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - (...)


II - (...)

III - (...)

IV - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos oriundos do quadro de pessoal estatutário.

Parágrafo único - (...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 1995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COM 18-08-1995

Proc. n° 20.778-4/92

LEI N° 4.614, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — O artigo 5° da Lei n° 4.546, de 28 de março de 1995, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 5° (...)

I — (...)

II — (...)

III — (...)

IV — 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos oriundos do quadro de pessoal estatutário.

Parágrafo único — (...).”

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 1995.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Data	Histórico
27.04.95	Protocolo
28.04.95	CJ parecer 3087
04.05.95	Q. PR. 05.95.28.
26.05.95	Q. P. L. 408/95.
29.05.95	CJ despacho 138/95
30.05.95	CJR parecer 1873.
06.06.95	CEFO parecer 1890
13.06.95	CAT. parecer 1903.
20.06.95	Apto.
08.08.95	Aprovado
09.08.95	Q. PR. 08.95.37
11.08.95	Promulgado
18.08.95	Publicado
18.08.95	Arquivamento @

Juntadas fls. 01/10 em 28.04.95 @ fls. 11/13 em 04.05.95 @
fls. 14/15 em 29.05.95 @ fls. 16 em 30.05.95 @
fls. 17 em 06.06.95 @ fls. 18 em 13.06.95 @ fls. 19
em 20.06.95 @ fls. 20/25 em 18.08.95 @

Observações
autografado